

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA №905, de 2019).
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
Suprima-se o art 11		

JUSTIFICAÇÃO

O art. 479 da CLT prevê que no caso de extinção de contrato por prazo determinado, o empregador será obrigado a pagar-lhe, a titulo de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. A Reforma Trabalhista excluiu desse direito o contrato de aprendizagem, mas não nos demais contratos por prazo determinado ou indeterminado. Sendo o contrato de trabalho do jovem um contrato regular de trabalho, ainda que por prazo determinado, o afastamento do direito também rompe o princípio da igualdade.

Comissões, em 19 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA